



Estratégia
Concursos

Aula 00

Receita Federal (Analista Tributário)

Legislação Aduaneira

Autor:

Ricardo Vale

01 de Junho de 2026

Índice

1) Apresentação	3
2) Introdução à Legislação Aduaneira	5
3) Jurisdição Aduaneira	9
4) Administração Aduaneira	23
5) Controle Aduaneiro de Veículos	32
6) Questões Comentadas - Jurisdição Aduaneira - Multibancas	42
7) Questões Comentadas - Administração Aduaneira - Multibancas	53
8) Questões Comentadas - Controle Aduaneiro de Veículos - Multibancas	58
9) Lista de Questões - Jurisdição Aduaneira - Multibancas	68
10) Lista de Questões - Administração Aduaneira - Multibancas	74
11) Lista de Questões - Controle Aduaneiro de Veículos - Multibancas	77



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos! Esperamos que todos estejam muito bem! É com enorme alegria que damos início ao nosso curso de **Legislação Aduaneira**. Sejam muito bem-vindos!

Nossa jornada contemplará toda a **abordagem teórica** da disciplina, seguida da **resolução de questões** de provas anteriores, para que a parte prática também não seja negligenciada, de modo que proporcionaremos, aqui, uma preparação eficiente e completa para o concurso público em questão!

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária do professor **Ricardo Vale**, e com as atualizações e revisões elaboradas pelo professor **Áulus Warzeé**.

- **Ricardo Vale**: professor e fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministra aulas nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira.

- **Áulus Warzeé**: é graduado em direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, especialista em direito tributário pela Escola Nacional de Administração Pública, e ocupa, atualmente, o cargo de **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**. Para aqueles que tiverem interesse, fica o convite para seguir o **perfil do professor no Instagram (@prof.aulus)**.

Uma dica importante! ;)

Durante o processo de estudo, procure realizar a leitura das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Outro detalhe: a resolução de todas as **questões do PDF** deve ser um dos pilares do seu estudo. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Por fim, um compromisso! Buscaremos sempre apresentar o livro digital com bastante didática, a fim de que você possa realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação. Tenha a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais da matéria.

Com essa estrutura e proposta, você realizará uma **preparação completa**, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, mapas mentais, slides e dicas de estudo.



Além disso, todos os cursos aqui do **Estratégia** compreendem, também, o acesso a um **fórum de dúvidas**. Por isso, não hesite em tirar as suas dúvidas, por mais simples que elas pareçam ser. Nossa missão, aqui, é contribuir de todas as formas possíveis na jornada dos senhores rumo à aprovação.

Prontos para começar? Vamos lá, firmes no propósito!



LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Introdução

Para começar o nosso estudo sobre Legislação Aduaneira, convém apresentar, primeiramente, o conceito de **Direito Aduaneiro**. Para Rosaldo Trevisan, o Direito Aduaneiro é um **ramo autônomo do Direito**, integrado por um conjunto de proposições jurídico-normativas que disciplinam as **relações entre a Aduana e os intervenientes nas operações de comércio exterior**, estabelecendo os direitos e as obrigações de cada um, e as restrições tarifárias e não-tarifárias¹ nas importações e exportações.²

De forma mais simples, podemos compreender o Direito Aduaneiro como o conjunto de princípios e normas que disciplinam a intervenção governamental sobre o comércio exterior. Importa destacar que, conforme vimos na definição de Trevisan, o **Direito Aduaneiro é dotado de autonomia, não se confundindo, portanto, com o Direito Tributário**.



A conclusão pela autonomia do direito aduaneiro se apoia nos seguintes elementos:

- I) Existência de **princípios e institutos específicos**: um princípio fundamental do Direito Aduaneiro é o da **universalidade do controle aduaneiro**³, que alcança todos os bens e veículos; por sua vez, são institutos específicos do Direito Aduaneiro as medidas de defesa comercial (direitos *antidumping* e direitos compensatórios), e os regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais.
- II) Existência de um complexo de **relações jurídicas decorrentes especificamente das relações de comércio internacional**: são vários os **intervenientes no comércio exterior** (exportadores, importadores, transportadores, órgãos governamentais, entre outros) e diversas as **relações jurídicas estabelecidas entre eles** (negócios

¹ Há dois tipos de barreiras comerciais: as barreiras tarifárias (imposto de importação) e as barreiras não-tarifárias (regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, licenças de importação, etc).

² TREVISAN, Rosaldo. **Direito Aduaneiro e Direito Tributário-Distinções Básicas**. In: Temas Atuais de Direito Aduaneiro, São Paulo: Lex Editora, 2008.

³ Uma exceção à universalidade do controle aduaneiro são as malas diplomáticas e malas consulares, protegidas pela Convenção de Viena de 1961 e 1963.



jurídicos privados, serviços aduaneiros, relações jurídico-administrativas fiscalizatória e sancionatória, entre outras).

III) **Dinamismo próprio das relações comerciais internacionais:** o aprofundamento do comércio internacional, a formação de blocos regionais, a interdependência entre as economias dos países, a existência de atores transnacionais, e a grande relevância de acordos internacionais são exemplos de elementos que ilustram o **contexto próprio e particular do desenvolvimento das relações comerciais internacionais**.

IV) Necessidade de **controle governamental sobre o comércio exterior:** o comércio exterior tem impacto significativo na atividade econômica do país. A depender da **forma de atuação do governo**, a **indústria doméstica pode ou não ser estimulada ou protegida via barreiras comerciais**, por exemplo.

V) **Extrapola o aspecto tributário:** o Direito Aduaneiro se aplica às atividades de controle e fiscalização do comércio exterior com a finalidade de assegurar a **proteção de diversos bens jurídicos relevantes para o Estado**, como a segurança nacional, a saúde das pessoas, e a concorrência leal, entre outros. Ou seja, a arrecadação tributária é relevante, mas não é o foco do controle aduaneiro. Nesse sentido, existem **infrações aduaneiras que ensejam o perdimento da carga, ainda que não tenha havido nenhum prejuízo à arrecadação tributária** na operação, como no caso da interposição fraudulenta de terceiros.

E quem legisla sobre Direito Aduaneiro no Brasil?



A Constituição de 1988 não trata expressamente sobre a competência para legislar sobre Direito Aduaneiro. No entanto, segundo o artigo 22, inciso VIII, da CR/88, **competete privativamente à União legislar sobre o comércio exterior**. Em decorrência disso, deve-se admitir que **a União tem competência privativa para legislar sobre Direito Aduaneiro**.

A legislação aduaneira no Brasil é bastante esparsa. São várias as leis, decretos, portarias e instruções normativas versando sobre o comércio exterior em sua vertente aduaneira. Pode-se dizer, no entanto, que a legislação aduaneira está compilada, em boa parte, no **Decreto nº 6.759/2009**.



O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) traz **normas infralegais**, isto é, não apresenta normas jurídicas primárias⁴. Diversamente, esse diploma normativo apenas reproduz e disciplina diversos dispositivos de leis esparsas, consolidando, em um só documento, os pontos centrais da legislação aduaneira. Trata-se de verdadeiro roteiro em matéria aduaneira para exportadores, importadores, órgãos anuentes e órgãos gestores do SISCOMEX.

Como se pode perceber, a criação de um Regulamento Aduaneiro representa a tentativa de codificar a esparsa legislação aduaneira brasileira. É importante enfatizar, no entanto, que a **legislação aduaneira não se esgota nesse diploma normativo**, estando prevista em diversas outras normas, inclusive outras normas infralegais, como no caso das inúmeras instruções normativas da RFB.

Em nosso curso, teremos bastante contato com o Regulamento Aduaneiro. De fato, para aprender Legislação Aduaneira, é muito importante desenvolver familiaridade com o teor do Decreto nº 6.759/2009, e utilizá-lo para acompanhar as aulas. Assim, para facilitar, segue o link para o Regulamento Aduaneiro:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm



(AFRFB – ESAF) Alguns autores admitem em tese a existência de um Direito Aduaneiro, apoiando esse posicionamento nos seguintes fatores: o intervencionismo estatal no intercâmbio comercial internacional; o complexo de relações jurídicas consequentes das relações comerciais internacionais; princípios e institutos específicos (exações aduaneiras de competência exclusiva do Poder Central, controle aduaneiro sobre todas as mercadorias intercambiadas com o exterior; regimes aduaneiros especiais e atípicos etc.); especificidade (origem consuetudinária, técnica específica, acelerado dinamismo, importância do fator econômico, preponderância dos tratados internacionais).

Comentários:

Há **diversos argumentos** a favor da **autonomia** do Direito Aduaneiro enquanto ramo do Direito: I) existência de princípios e institutos específicos; II) existência de um complexo de relações jurídicas

⁴ Normas primárias são as que têm fundamento direto na Constituição, como as leis ordinárias, as leis complementares, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e os decretos autônomos. O decreto regulamentar, por sua vez, apenas disciplina a execução de normas constitucionais ou primárias, sendo, portanto, uma norma secundária.



decorrentes das relações de comércio internacional; III) dinamismo das relações comerciais internacionais; IV) necessidade de controle governamental sobre o comércio exterior; V) o Direito Aduaneiro vai muito além do viés tributário, aplicando-se também às atividades de controle e fiscalização do comércio exterior.

Percebe-se, portanto, que a assertiva descreve adequadamente as razões que levam parte da doutrina a apontar o Direito Aduaneiro como ramo autônomo do Direito.

Gabarito: certo.



JURISDIÇÃO ADUANEIRA

Introdução

Vamos começar abordando o conceito do tema a que nos dedicaremos. Afinal, o que significa o termo “jurisdição aduaneira”?

Jurisdição aduaneira é o poder que detém a autoridade aduaneira para submeter à sua fiscalização e controle todas as operações de comércio exterior, ainda que após a entrada dos bens no país. Em outras palavras, a jurisdição aduaneira é a autoridade conferida à Receita Federal do Brasil (RFB) para exercer a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, o que reflete o comando constitucional do artigo 237 da Constituição de 1988.

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

Ou seja, a **jurisdição aduaneira** é a prerrogativa, a atribuição que a **autoridade aduaneira** tem para exercer o **controle aduaneiro** sobre o **território aduaneiro**. Nesse contexto, a autoridade aduaneira é o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil. O controle aduaneiro diz respeito, de modo geral, à fiscalização da entrada e saída de mercadorias e veículos do território nacional. E o território aduaneiro corresponde a todo o território nacional.

Território Aduaneiro

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.759/2009, **a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro**, que, por sua vez, compreende **todo o território nacional**. Assim, **não há nenhum local do território nacional que esteja imune à fiscalização aduaneira**.

Embora o território aduaneiro compreenda todo o território nacional, para efeito de exercício do controle aduaneiro o **território aduaneiro é dividido em zona primária e zona secundária**. E essa divisão tem por base a **intensidade do controle aduaneiro**. De fato, o controle aduaneiro é exercido com maior intensidade e foco na zona primária, e de modo complementar na zona secundária.

A **zona primária** compreende os **locais por onde efetivamente entram e saem as mercadorias, pessoas e veículos** do território nacional. Dessa forma, integram a zona primária as seguintes **áreas demarcadas pela autoridade aduaneira** local:



- a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos **portos alfandegados**;
- a área terrestre, nos **aeroportos alfandegados**; e
- a área terrestre, que compreende os **pontos de fronteira alfandegados**;

Também são consideradas como **zona primária**, **para fins de controle aduaneiro**, as **zonas de processamento de exportações**. As zonas de processamento de exportações são uma espécie de regime aduaneiro aplicado em áreas especiais. Em rápida síntese, são áreas de livre comércio com o exterior, que recebem benefícios fiscais a fim de que seja estimulado o desenvolvimento da região.



Embora **para fins de controle aduaneiro** as ZPE's sejam consideradas **zona primária**, elas **integram, na verdade, a zona secundária** do território aduaneiro. Exemplos de questões:

- 1) Para fins de controle aduaneiro, as ZPE's são consideradas zona primária. **CERTO.**
- 2) As ZPE's fazem parte da zona primária. **ERRADA.**

Como se pode perceber, para que seja considerada zona primária, a **área deve ser demarcada e alfandegada pela autoridade aduaneira**. Na demarcação da zona primária, deve ser **ouvido** o órgão ou empresa a que esteja afeta a administração do local a ser alfandegado.

A **autoridade aduaneira** poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais. A **autoridade aduaneira** pode estabelecer, ainda, em locais e recintos alfandegados, restrições à entrada de pessoas que ali não exerçam atividades profissionais, e a veículos não utilizados em serviço.

A **zona secundária**, por sua vez, compreende **todo o restante do território nacional**, incluindo o espaço aéreo e as águas territoriais brasileiras.

Agora vem uma pergunta: existe a possibilidade de que a jurisdição dos serviços aduaneiros se estenda para além do território nacional?



Sim. Segundo o artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 6.759/2009, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se, também, às **Áreas de Controle Integrado**, criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.

As Áreas de Controle Integrado foram criadas com o objetivo de promover a **facilitação de comércio** (reduzir os entraves burocráticos ao comércio exterior) entre os países do MERCOSUL.¹ Consistem em **parte do território do país sede, incluindo as instalações, onde se realiza o controle integrado por parte de funcionários de ambos os países.**

Suponha, por exemplo, uma Área de Controle Integrado entre Brasil e Argentina. Nessa área, o controle aduaneiro será realizado por funcionários dos dois países. E destaque-se: mesmo que ela esteja no território argentino (do lado de lá da fronteira!), o Brasil também terá jurisdição sobre tal área.

Chamamos a atenção, então, para dois conceitos importantes, mas pouco explorados: **enclave aduaneiro** e **exclave aduaneiro**.

Enclave aduaneiro seria uma área em território de outro Estado em que se permite a aplicação da legislação aduaneira nacional. Como exemplo, suponha que, em certa área do Paraguai seja permitida a aplicação da legislação aduaneira brasileira.

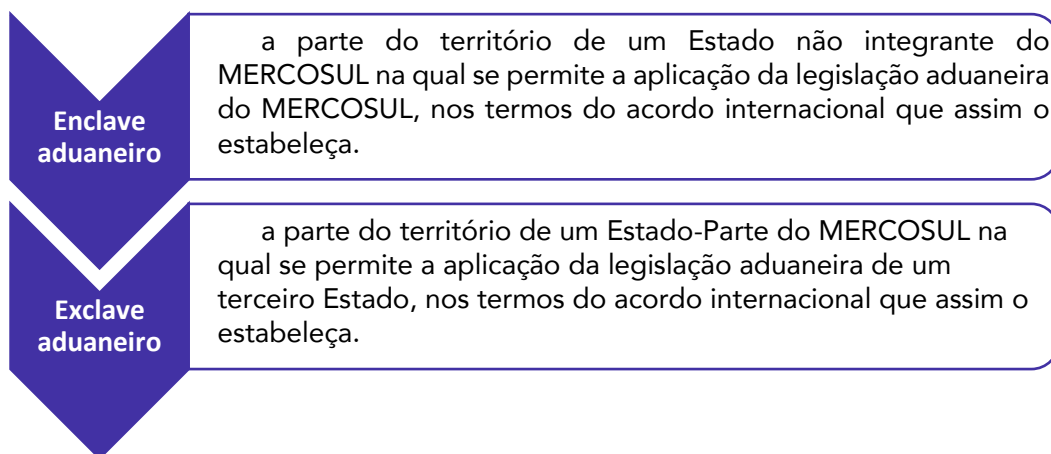
Exclave aduaneiro, por sua vez, seria uma área em território nacional na qual é permitida a aplicação da legislação aduaneira estrangeira. Seria o caso, por exemplo, de aplicação da legislação do Paraguai em território brasileiro.

Os dois conceitos (enclave aduaneiro e exclave aduaneiro) estão expressos no Código Aduaneiro do MERCOSUL, o qual, todavia, ainda não está em vigor.²

¹ A Bolívia, embora não seja membro efetivo do MERCOSUL, possui uma Área de Controle Integrado com o Brasil.

² Embora o Código Aduaneiro do MERCOSUL não esteja em vigor, as definições de enclave aduaneiro e exclave aduaneiro nele previstas são as melhores que encontramos. Para entendermos o que significam essas expressões, é interessante conhecermos as definições do Código Aduaneiro do MERCOSUL.





Na prova discursiva de AFRFB 2014, a ESAF cobrou uma questão muito interessante. O questionamento era o seguinte: **é possível a atuação do Auditor-Fiscal RFB além da linha de fronteira terrestre do Brasil?**

A resposta é positiva.

O Auditor-Fiscal RFB poderá, sim, atuar além da linha de fronteira terrestre do Brasil. Isso será possível em virtude da existência das **Áreas de Controle Integrado**. Diz-se, então, que é possível a **atuação extraterritorial** do Auditor-Fiscal RFB.

O MERCOSUL, como se sabe, ambiciona instituir, no futuro, um mercado comum³. Todavia, no momento, constitui apenas uma união aduaneira imperfeita⁴. Para que tenhamos uma **união aduaneira ideal** (perfeita) seria necessário que tivéssemos um **território aduaneiro único** entre os seus integrantes, ou seja, que as tarifas e demais regulamentações restritivas ao comércio com relação a terceiros países fossem essencialmente as mesmas⁵.

³ **Mercado comum** é um estágio de integração regional em que há livre circulação de mercadorias e serviços, política comercial comum em relação a terceiros países e livre circulação dos fatores de produção.

⁴ **União aduaneira** é um estágio de integração regional em que há livre circulação de mercadorias e serviços e política comercial comum em relação a terceiros países. Trata-se de estágio de integração menos avançado que o mercado comum.

⁵ Esse conceito de união aduaneira está previsto no Art. XXIV do GATT.



Nesse cenário, teríamos uma verdadeira **política comercial comum em relação a terceiros países**. Destaque-se que o Código Aduaneiro do MERCOSUL dá um passo nessa direção, usando o termo **"território aduaneiro do MERCOSUL"** para se referir ao território no qual se aplica a legislação aduaneira comum do MERCOSUL.



O controle fiscal sobre a entrada de bens no país se manifesta, ainda, na existência das chamadas **zonas de vigilância aduaneira**. As zonas de vigilância aduaneira são áreas demarcadas por ato do Ministro da Fazenda⁶, na **orla marítima ou na faixa de fronteira**, em que a permanência de mercadorias ou sua circulação e a de veículos, pessoas e animais ficam sujeitas a exigências fiscais, proibições e restrições especiais.

O objetivo das zonas de vigilância aduaneira é, justamente, estabelecer um controle mais cerrado sobre áreas propícias à realização de operações clandestinas. Trata-se de áreas que, **em virtude de sua proximidade da fronteira, de portos ou de aeroportos internacionais**, precisam se sujeitar a disposições especiais de controle. Destaque-se que as zonas de vigilância aduaneira são áreas de **zona secundária**.

Art. 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, **zonas de vigilância aduaneira**, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.

⁶ Aqui, mantivemos a literalidade da norma vigente, que faz menção ao Ministério da Fazenda. Saiba, entretanto, que o Ministério da Fazenda foi substituído pelo Ministério da Economia.



§ 1º O ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira poderá:

I - ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira, ou específico em relação a determinados segmentos delas;

II - estabelecer medidas específicas para determinado local; e

III - ter vigência temporária.

§ 2º Na orla marítima, a demarcação da zona de vigilância aduaneira levará em conta, além de outras circunstâncias de interesse fiscal, a existência de portos ou ancoradouros naturais, propícios à realização de operações clandestinas de carga e descarga de mercadorias.

§ 3º Compreende-se na zona de vigilância aduaneira a totalidade do Município atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.



(ATRFB – ESAF) O território aduaneiro compreende todo o território nacional.

Comentários:

Segundo o art. 2º, do R/A, o território aduaneiro compreende todo o território nacional.

Gabarito: **certo**.

(AFRFB – ESAF) Poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, Zonas de Vigilância Aduaneira.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, do R/A, o Ministro da Fazenda poderá demarcar, na **orla marítima ou na faixa de fronteira**, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.



Gabarito: certo.

Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira

O controle da entrada de mercadorias, veículos e pessoas no território aduaneiro é efetuado nos **portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados (zona primária)**. Esses locais são **alfandegados por meio de ato declaratório da autoridade aduaneira competente**, a fim de que neles possam, sob controle aduaneiro:



- a) **estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados** (controle aduaneiro de veículos);
- b) ser efetuadas **operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas** (controle aduaneiro de mercadorias); e
- c) **embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados** (controle de pessoas).

Em outras palavras, somente **após o alfandegamento** torna-se possível a entrada e saída de mercadorias, pessoas e veículos por um porto, aeroporto ou ponto de fronteira. Assim, não é lícito que uma mercadoria, pessoa ou veículo provenientes do exterior adentre o território nacional sem passar por um porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.

Com efeito, pode-se entender o **alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira** como a própria **autorização da RFB para que, em determinadas áreas, seja possível a entrada e saída do país de mercadorias, pessoas e veículos**.

Esse é exatamente o entendimento do art. 8º do Regulamento Aduaneiro, que dispõe que **somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**. Há, entretanto, duas **exceções**:





- a) Importação e exportação de mercadorias conduzidas por **linhas de transmissão ou por dutos ligados ao exterior**. Seria o caso, por exemplo, da exportação ou importação de gás natural ou energia elétrica;
- b) Outros casos estabelecidos em **ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil**. A RFB é, portanto, autorizada a estabelecer outras exceções por meio de ato normativo infralegal.

O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva **habilitação ao tráfego internacional** pelas autoridades competentes em matéria de transporte. Há, ainda, **certos requisitos para que se possa proceder ao alfandegamento**, conforme previsão do artigo 13 do Regulamento Aduaneiro⁷:

Art. 13. O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado:

- I - depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infra-estrutura indispensável à segurança fiscal;
- II - se atestada a regularidade fiscal do interessado;
- III - se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e
- IV - se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, no que couber, ao alfandegamento de recintos de zona primária e de zona secundária.

§ 2º Em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, o alfandegamento poderá ser efetivado somente após a conclusão do devido

⁷ Essas regras são válidas, no que couber, para o alfandegamento de recintos em zona primária e em zona secundária.



procedimento licitatório pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato.

O alfandegamento **poderá abranger a totalidade ou parte da área dos portos e aeroportos**. Com efeito, não há necessidade de se alfandegar todo o porto/aeroporto, mas apenas as áreas em que há entrada e saída de pessoas e mercadorias de/para o exterior.

É **competência da Receita Federal do Brasil definir requisitos técnicos e operacionais** para o alfandegamento de locais e recintos. A pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado fica, então, **obrigada a observar esses requisitos** definidos pela RFB.

Na definição dos requisitos técnicos e operacionais, a Receita Federal deverá **obedecer a certas regras mínimas**, as quais estão definidas nos diversos incisos do § 1º, do artigo 13-A.

Art. 13-A. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

I - segregação e proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II - disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III - disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e ao controle aduaneiros;

IV - disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V - disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte,



produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem; e

VI - disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto; e

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características específicas do local ou recinto.



Para que um recinto seja alfandegado, deverão ser disponibilizadas **instalações para o exercício das atividades da RFB** e, quando necessário, de outros órgãos da administração pública federal. Também devem ser disponibilizadas **balanças e outros instrumentos** necessários à fiscalização e ao controle aduaneiro.

Além disso, devem ser disponibilizados **instrumentos e aparelhos de inspeção não-invasiva** (raios X ou gama, para que se possa inspecionar as cargas). Outra exigência é a disponibilização de sistemas para **vigilância eletrônica e para registro e controle** de acesso de pessoas e veículos e de operações realizadas com mercadorias.

O artigo 13-A dispõe, ainda, que a RFB deverá estabelecer como requisito “a **segregação e proteção física da área do local ou do recinto**, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial”.



Ou seja, o recinto alfandegado deve ficar separado (segregado) de áreas não-alfandegadas para que se evite confusão entre as cargas. Trata-se de medida importante de controle aduaneiro, que busca evitar fraudes. Mesmo dentro do recinto alfandegado, deve existir uma área específica para mercadorias importadas, outra área para mercadorias exportadas e outra para mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais.

Por fim, nas cidades fronteiriças podem ser alfandegados **pontos de fronteira para o tráfego local e exclusivo de veículos matriculados nessas cidades**. Trata-se de medida destinada a facilitar a circulação entre cidades limítrofes. É muito comum, nesses locais, que indivíduos morem de um lado da fronteira e trabalhem do outro. Justamente em razão disso, as autoridades aduaneiras locais com jurisdição sobre as cidades fronteiriças podem instituir, no interesse do controle aduaneiro, **cadastros de pessoas que habitualmente cruzam a fronteira**.



(ATRFB – ESAF) Com exceção da importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Comentários:

O art. 8º, do R/A, estabelece que somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas. Excepciona essa regra a importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Lembrem-se, ainda, que a RFB está autorizada a estabelecer outras exceções por meio de ato normativo infralegal.

Gabarito: **certo**.

Recintos Alfandegados

Há **recintos alfandegados** localizados na **zona primária** e na **zona secundária**. Em todos os casos, o **alfandegamento** do recinto é condição *sine qua non* para que no local possam ser praticadas, sob controle aduaneiro, **operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de**



mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, bagagens de viajantes e remessas postais internacionais.

Podem ser alfandegados, por exemplo, em zona primária, **recintos destinados à instalação de lojas francas** (os conhecidos *free-shops*). Além disso, é possível que **recintos de uso privativo sejam alfandegados para armazenar mercadorias** de procedência estrangeira que serão expostas em **feiras, congressos ou mostras semelhantes**, no âmbito do regime especial de entreposto aduaneiro.

Portos Secos

Há **recintos alfandegados instalados fora da zona primária de portos e aeroportos alfandegados**, que são chamados de **portos secos**. Na definição do artigo 11 do Regulamento Aduaneiro, portos secos são **recintos alfandegados de uso público** nos quais são executadas operações de **movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem**, sob controle aduaneiro.

A prestação dos serviços desenvolvidos em portos secos sujeita-se ao **regime de permissão**, salvo quando o imóvel pertencer à União, caso em que será adotado o regime de **concessão precedido da execução de obra pública**. Isso é o que diz o artigo 12, parágrafo único, do Regulamento Aduaneiro.

Convém salientar, sem embargo, que o artigo 3º da **IN RFB nº 2.111/22** estabelece que, no caso de imóvel pertencente à União, deve ser adotado o regime de **concessão, precedido ou não de obra pública**.

Os portos secos podem ser autorizados a operar com **cargas de importação, exportação ou ambas**, tendo em vista as necessidades e condições locais, e neles **pode ser processado o despacho aduaneiro tanto de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum quanto de mercadorias sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais**.

Os portos secos **podem também prestar serviços conexos** às operações de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro (como a pesagem, a retirada de amostras, a colocação de lacres, a etiquetagem, marcação e colocação de selos fiscais, entre outros), mas é **vedado o armazenamento de mercadorias que não estejam sob controle aduaneiro**.

A existência dos portos secos **facilita muito a logística das operações de comércio exterior**.



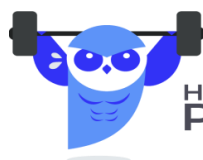


EXEMPLIFICANDO

Imagine que você seja o responsável por uma empresa situada em Feira de Santana-BA. E aí você está importando mercadorias que entram no território aduaneiro pelo Porto de Salvador. Nessa situação, você concorda comigo que seria mais interessante realizar o despacho aduaneiro de importação em Feira de Santana ao invés de realizá-lo em Salvador? A existência de um porto seco em Feira de Santana permite que a carga seja transportada de Salvador para Feira de Santana, mediante regime especial de trânsito aduaneiro, viabilizando que o despacho aduaneiro de importação seja processado em Feira de Santana.



Para finalizar, vale reiterar que os portos secos não podem ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados. Mas eles podem ser instalados em zona primária? Sim, eles **podem ser instalados em ponto de fronteira alfandegado**. São os chamados **portos secos de fronteira**.



HORA DE PRATICAR!

(AFRFB – ESAF) Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Comentários:

Segundo o art. 11, § 1º, do R/A, os portos secos não podem ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Gabarito: **certo**.



(ATRFB – ESAF) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

Comentários:

Exatamente o que prevê o art. 11, do R/A. Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

Gabarito: certo.



ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

Introdução

O que é **administração aduaneira**? O termo comporta **duas acepções distintas** que é importante conhecer, uma objetiva ou funcional e outra subjetiva ou orgânica, à semelhança do que ocorre com o termo “administração pública”.

Sob o **aspecto objetivo ou funcional**, o exercício da administração aduaneira compreende a **fiscalização e o controle sobre o comércio exterior**, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro. Trata-se, nesse sentido, de atividade constitucionalmente prevista.¹

Sob o **aspecto subjetivo ou orgânico**, por outro lado, o termo “Administração Aduaneira” identifica os próprios órgãos responsáveis pelo exercício dessa atividade de fiscalização e controle sobre o comércio exterior, ou seja, o próprio **sujeito responsável pelo exercício da administração aduaneira sob o aspecto objetivo**.

Vale ressaltar que a definição apresentada pelo artigo 15, do **Regulamento Aduaneiro**, tem por base a **acepção objetiva ou funcional** da administração aduaneira, indicando, portanto, a correspondência com a própria **atividade de fiscalização e controle sobre o comércio exterior**.



Anotem que as **atividades de fiscalização de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior** devem ser supervisionadas e executadas por **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil**,

¹ O art. 237 da CF/88 prevê que a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. A Receita Federal do Brasil é o órgão específico singular do Ministério da Fazenda responsável pelo controle aduaneiro. Ressalte-se que a RFB realiza o **controle aduaneiro de mercadorias e veículos**. O controle aduaneiro de pessoas e a vigilância das áreas de fronteira são competências da Polícia Federal.



que é a **autoridade tributária e aduaneira da União**.² Quando falamos em verificar o **cumprimento de obrigações tributárias**, estamos nos referindo **tanto às obrigações tributárias principais quanto às acessórias**.³

É bom ressaltar que estão sujeitas à fiscalização tanto **pessoas físicas quanto pessoas jurídicas**, sejam **contribuintes ou não**, inclusive entidades imunes ou isentas. Assim, considera-se plenamente válido (legal) o exame de livros ou registros contábeis de pessoas imunes, por exemplo.

Em todo caso, apesar de termos conferido destaque a aspectos específicos da fiscalização tributária, é importante não perder de vista que **a fiscalização aduaneira não se esgota na fiscalização tributária**.

De acordo com o Regulamento Aduaneiro, a **fiscalização aduaneira** pode ser **ininterrupta, em horários determinados, ou eventual**, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados. Cabe à Administração Aduaneira determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais.

Um exemplo de fiscalização ininterrupta é a que a RFB faz em relação à bagagem de viajantes nos voos internacionais. A fiscalização em horários determinados, por outro lado, é a realizada como regra sobre as mercadorias importadas e exportadas em geral.

Precedência e prerrogativas da autoridade aduaneira

Nos termos do artigo 37, inciso XVIII, da Constituição da República, a **Administração Fazendária** e os seus servidores, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, **têm precedência sobre os demais setores administrativos**, na forma da lei.

² Conforme artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 13.464/17, a seguir transcrito. Art. 5º A carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a ser denominada carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta de cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, são autoridades tributárias e aduaneiras da União.

³ A obrigação tributária principal tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.



Essa disposição é disciplinada pelo artigo 35 do Decreto-Lei nº 37/66, segundo o qual **em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem as suas atribuições.**

No mesmo sentido, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 6759/2009 (Regulamento Aduaneiro) **a autoridade aduaneira (Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil) tem precedência sobre as demais autoridades** que exerçam suas atribuições **nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados**, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados. Trata-se do **princípio da supremacia da autoridade aduaneira.**

Essa precedência enseja:

- I) a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar **auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira**, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessárias à ação fiscal; e
- II) a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para **disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias** em portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

A pergunta que fazemos agora é: quais são os meios de que a autoridade aduaneira dispõe para realizar as atividades de controle e fiscalização sobre o comércio exterior? Para realizar o controle e fiscalização sobre o comércio exterior, a autoridade aduaneira é dotada de certas **prerrogativas.**

Nesse sentido, os Auditores Fiscais da Receita Federal podem, em primeiro lugar, **exigir das pessoas físicas ou jurídicas fiscalizadas a apresentação das mercadorias e de quaisquer documentos que forem considerados necessários para a fiscalização aduaneira.**

Podem, ainda, **acessar os depósitos e dependências das pessoas fiscalizadas, assim como veículos, cofres e outros móveis**, a qualquer hora do dia (ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando).

A esse respeito, confirmam o teor do artigo 19, *caput*, do Regulamento Aduaneiro:

Art. 19. As pessoas físicas ou jurídicas exibirão aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, sempre que exigidos, as mercadorias, livros das escritas fiscal e geral, documentos mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados, e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e



dependências, bem assim veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia, ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando

Anotem, no ponto, que o **acesso às dependências dos estabelecimentos das pessoas fiscalizadas deve ser franqueado** à autoridade aduaneira. Se houver **recusa em franquear o acesso a espaços privados, fechados ao público**, por outro lado, a jurisprudência caminha no sentido de compreender como **ilegítimo a autoridade aduaneira forçar a entrada**, tendo em vista o direito constitucional à inviolabilidade domiciliar (artigo 5º, inciso XI, da Constituição da República).

Nesse sentido, vale a pena conhecer o posicionamento externado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Habeas Corpus 82.788:

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - APREENSÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E DOCUMENTOS FISCAIS REALIZADA, EM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, POR AGENTES FAZENDÁRIOS E POLICIAIS FEDERAIS, SEM MANDADO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE - ESPAÇO PRIVADO, NÃO ABERTO AO PÚBLICO, SUJEITO À PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA INVIOABILIDADE DOMICILIAR (CF, ART. 5º, XI) [...] Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º, XI), **nenhum agente público, ainda que vinculado à administração tributária do Estado, poderá, contra a vontade de quem de direito ("invito domino"), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em espaço privado não aberto ao público, onde alguém exerce sua atividade profissional**, sob pena de a prova resultante da diligência de busca e apreensão assim executada reputar-se inadmissível, porque impregnada de ilicitude material. [...] Supremo Tribunal Federal - HC: 82788/RJ, Julgado em 12/04/2005.

O **importador**, o **exportador** ou o **adquirente** de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a **obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem**, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de **apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos**.

Os documentos que devem ser guardados e apresentados quando exigidos compreendem os **documentos de instrução das declarações aduaneiras**, a **correspondência comercial**, incluídos os documentos de negociação e cotação de preços, os **instrumentos de contrato comercial, financeiro e cambial**, de **transporte e seguro** das mercadorias, os **registros contábeis** e os correspondentes **documentos fiscais**, bem como outros que a Receita Federal exija via ato normativo próprio.



Essa obrigação de manter em boa guarda e ordem os documentos, e de apresentá-los quando exigidos, também se aplica ao **despachante aduaneiro**, ao **transportador**, ao **agente de carga**, ao **depositário** e aos **demaís intervenientes** em operação de comércio exterior quanto aos **documentos e registros relativos às transações em que intervierem**.

Caso a pessoa jurídica encerre suas atividades, a guarda dos documentos deve ser atribuída à pessoa responsável pela guarda dos demais documentos fiscais, nos termos da legislação específica.

Inclusive, se houver um **incêndio, furto, roubo, extravio ou qualquer outro sinistro** que provoque a perda ou deterioração dos documentos em questão, a **comunicação deve ser feita por escrito à Receita Federal dentro de 48 horas** do ocorrido.

O artigo 195 do CTN, que é reproduzido pelo artigo 21 do Regulamento Aduaneiro, também dispõe acerca do dever dos sujeitos passivos de apresentarem os documentos solicitados pela fiscalização.

De acordo com os referidos dispositivos, para os efeitos da legislação tributária, **não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais**, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Ou seja, o sigilo que se aplica, de modo geral, aos documentos comerciais e fiscais, como à luz da disciplina estabelecida pelos artigos 1.190 e seguintes do Código Civil, por exemplo, **não pode ser oposto à autoridade tributária e aduaneira**, no contexto de uma fiscalização regular.

Além disso, os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira ainda tem **livre acesso**:

- I) a quaisquer **dependências do porto e às embarcações**, atracadas ou não; e
- II) aos **locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**.

Para desempenhar as suas atribuições, a autoridade aduaneira pode, também, **requisitar o apoio de força pública federal, estadual ou municipal**, quando julgar necessário. A **requisição** é uma solicitação de caráter obrigatório, de modo que, uma vez requisitadas, **as forças policiais têm a obrigação de atender** a autoridade aduaneira.



Algumas **peessoas** também são **obrigadas a prestar informações** à autoridade aduaneira, mediante intimação escrita, **com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros**. Estamos falando das seguintes pessoas:

- I - os **tabeliães**, os **escrivães** e demais serventuários de ofício;
- II - os **bancos**, as casas bancárias, as caixas econômicas e demais **instituições financeiras**;
- III - as **empresas de administração de bens**;
- IV - os **corretores**, os **leiloeiros** e os **despachantes** oficiais;
- V - os **inventariantes**;
- VI - os **síndicos**, os **comissários** e os **liquidatários**; e
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Notem que a lista traz pessoas (físicas ou jurídicas) que, **em razão de sua área de atuação, têm acesso privilegiado a informações** que podem ser fundamentais para a realização de uma fiscalização. A autoridade aduaneira pode, então, **requisitar** (e não solicitar) dessas pessoas a prestação de informações. Lembrem-se que a requisição é uma solicitação de natureza obrigatória.

A obrigação de prestar informações **não abrange**, no entanto, a prestação de informações quanto a **fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo** em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Seria o caso, por exemplo, de médicos, psicólogos, advogados ou mesmo sacerdotes, os quais, em razão do ofício, estão **legalmente obrigados ao sigilo**. É relevante dizer que a prestação de informações deverá ser feita pelas pessoas mencionadas após **intimação administrativa**.



Uma questão importante diz respeito à **possibilidade de que a Receita Federal requirite às instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário**. Existe uma autorização para



que as autoridades tributárias acessem esses dados sigilosos no artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001, de seguinte teor:

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Essa hipótese gerou muita controvérsia, mas, no início de 2016, o **Supremo Tribunal Federal**⁴ decidiu pela constitucionalidade do dispositivo da LC nº 105/2001. Ficou **pacificada, assim, a possibilidade de que a Receita Federal, por ato próprio e independentemente de ordem judicial, requirite das instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário.**

O próprio artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001 estabelece, no entanto, **duas condições**:

- I) deve haver um **processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso**; e
- II) as **informações devem ser consideradas indispensáveis** pela autoridade administrativa competente.

Em sua decisão, o STF deixou claro que **as informações fornecidas** pelas instituições financeiras às autoridades fiscais **continuam sob sigilo**. Nesse sentido, os dados, que antes eram protegidos pelo sigilo bancário, passam a estar protegidos pelo sigilo fiscal. De acordo com o STF, há, portanto, um **translado do dever de sigilo da esfera bancária para a esfera fiscal**.

O **início de uma fiscalização** deve ser sempre marcado pela **lavratura de um termo** que indique o início dos procedimentos. Nesse sentido, a autoridade aduaneira que promover ou presidir qualquer procedimento fiscal **deve lavrar os termos necessários para que se documente o início do procedimento**, na forma da legislação aplicável, **que fixará o prazo máximo para a sua conclusão**. Sempre que possível, os termos devem ser lavrados em um dos livros fiscais exibidos pela pessoa sujeita à fiscalização.

A lavratura do **termo de início da fiscalização** é, também, importante para demarcar a **data a partir da qual fica excluída a denúncia espontânea** de que trata o artigo 138 do Código Tributário Nacional.

⁴ STF, Repercussão Geral, Tema 225. Leading case RE 601314



A denúncia espontânea é uma espécie de “confissão” do sujeito passivo, por meio da qual, por ato próprio e antes de qualquer procedimento ou medida de fiscalização, ele resolve recolher os tributos e os juros devidos. Nesse contexto, a denúncia espontânea, que só tem cabimento antes do início do procedimento fiscalizatório, tem o condão de **excluir a responsabilidade** do sujeito passivo pela correspondente infração, no sentido de afastar a exigência de multas.

Convém destacar, de todo modo, que **não se considera espontânea a denúncia apresentada no curso do despacho aduaneiro**, até o desembaraço da mercadoria, por força do disposto no artigo 683, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Isso quer dizer que, uma vez **iniciado o despacho aduaneiro**, pelo registro da declaração de importação ou de exportação, **o importador não tem mais espontaneidade para a denúncia de irregularidades** porventura existentes na operação, situação que se estende até a conclusão do despacho (com o desembaraço da carga).

Na mesma linha, é interessante apontar que, **uma vez formalizada a entrada no País, de veículo procedente do exterior, fica excluída a espontaneidade** da denúncia de eventuais infrações imputáveis ao transportador.

Em todo caso, é importante ressaltar que a denúncia espontânea **exclui a aplicação de multas, de natureza tributária ou administrativa, mas não exclui as penalidades aplicáveis na hipótese de mercadoria sujeita à pena de perdimento**.



(ATRFB – ESAF) A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Comentários:

É o que dispõe o art. 16, do R/A. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Gabarito: certo.

(Questão Inédita) A autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades administrativas em qualquer situação ou local.

Comentários:



Não se pode dizer que a precedência da autoridade aduaneira se manifesta em qualquer situação ou local. Há precedência da autoridade aduaneira sobre as demais autoridades nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, e naquilo que interessar à fiscalização aduaneira.

Gabarito: errado.



CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS

Aspectos gerais

Como regra, a **entrada e saída de veículos do território nacional** somente pode ser realizada pela **zona primária** do território aduaneiro, ou seja, por meio dos **portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados**. **Excepcionalmente**, e desde que devidamente justificado, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante pode autorizar a **entrada ou saída de veículo por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado**.

Para visualizarmos melhor, vejamos um exemplo: imaginem um avião de passageiros vindo da França com destino ao Brasil. Esse avião não pode entrar no Brasil por qualquer aeroporto, mas apenas por aqueles que sejam alfandegados (aeroportos internacionais). Entretanto, suponham que esse avião tenha que fazer um pouso de emergência e, em virtude disso, não possa aterrisar em um aeroporto alfandegado. Nesse caso, a autoridade aduaneira pode autorizar, excepcionalmente, a entrada no país por meio de um aeroporto não alfandegado.

O **controle aduaneiro** é exercido **desde o ingresso do veículo no território nacional, até a sua efetiva saída**, estendendo-se também às **mercadorias e outros bens existentes a bordo**, inclusive à bagagem de viajantes.

É possível que a autoridade aduaneira determine até mesmo o **acompanhamento fiscal do veículo**, quando isso for **conveniente aos interesses da Fazenda Nacional**. É isso mesmo. A Receita Federal, no exercício do controle aduaneiro, pode até mesmo designar um veículo para acompanhar a movimentação daquele que entrou no território nacional, quando considerar conveniente.



Há algumas **vedações aplicáveis ao condutor de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados**. Nesse sentido, de acordo com o artigo 27 do Regulamento Aduaneiro, **é proibido** ao condutor de veículo procedente do exterior ou a ele destinado:



- I) **estacionar** ou efetuar operações de **carga** ou **descarga** de mercadoria, inclusive **transbordo**¹, **fora de local habilitado**;
- II) **trafegar** no território aduaneiro em **situação ilegal quanto às normas reguladoras do transporte internacional** correspondente à sua espécie;
- III) **desviar da rota estabelecida** pela autoridade aduaneira, sem motivo justificado.

De acordo com o artigo 28, do Regulamento Aduaneiro, **também é proibido** ao condutor do veículo **colocá-lo nas proximidades de outro**, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a **tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria**, sem observância das normas de controle aduaneiro. Mas essa última proibição comporta **quatro exceções**:

- I) **veículos de guerra**, salvo se utilizados no transporte comercial;
- II) veículos **das repartições públicas**, em serviço;
- III) veículos **autorizados para utilização em operações portuárias ou aeroportuárias**, inclusive de transporte de passageiros e tripulantes; e
- IV) veículos que estejam **prestando ou recebendo socorro**.

É interessante apontar, aqui, que todas essas proibições, quando são desrespeitadas, **podem render ensejo à aplicação da pena de perdimento do veículo**, conforme estabelecido pelos incisos I, II, III e VI, do artigo 688 do Regulamento Aduaneiro. Vejam:

Art. 688. Aplica-se a pena de perdimento do veículo nas seguintes hipóteses, por configurarem dano ao Erário:

- I** - quando o veículo transportador estiver em situação ilegal, quanto às normas que o habilitem a exercer a navegação ou o transporte internacional correspondente à sua espécie;
- II** - quando o veículo transportador efetuar operação de descarga de mercadoria estrangeira ou de carga de mercadoria nacional ou nacionalizada, fora do porto, do aeroporto ou de outro local para isso habilitado;

¹ Transbordo é a transferência direta de pessoa ou mercadoria de um veículo para outro.



III - quando a embarcação atracar a navio ou quando qualquer veículo, na zona primária, se colocar nas proximidades de outro, um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou de carga, sem observância das normas legais e regulamentares;

[...]

VI - quando o veículo terrestre utilizado no trânsito de mercadoria estrangeira for desviado de sua rota legal sem motivo justificado;

A autoridade aduaneira pode, ainda, realizar **buscas em qualquer veículo**, com o objetivo de **prevenir e reprimir a ocorrência de infrações à legislação aduaneira**, inclusive antes mesmo da prestação das informações pelo transportador sobre as cargas transportadas e sobre a chegada do veículo. A busca pela autoridade aduaneira deve, no entanto, ser **precedida de comunicação verbal ou por escrito** ao responsável pelo veículo.

A autoridade aduaneira pode determinar a **colocação de lacres** em compartimentos que contenham mercadorias, bem como adotar **outras medidas de controle fiscal**. Se houver **indícios de falsa declaração de conteúdo**, a autoridade aduaneira pode determinar, também, a **descarga de volume ou de unidade de carga para a devida verificação**, lavrando-se termo.

Por fim, é importante destacar que, de acordo com os artigos 64 e 65, do Regulamento Aduaneiro, **o veículo pode ser tomado como garantia de débitos fiscais**, inclusive decorrentes de multas que sejam **aplicadas ao transportador ou ao seu condutor**, e a autoridade aduaneira pode **impedir a saída, da zona primária**, de qualquer **veículo que não tenha satisfeito as exigências legais ou regulamentares** aplicáveis.

Prestação de informações pelo transportador

Sempre que um veículo vai entrar ou sair do território aduaneiro, o **transportador deve prestar informações** à Receita Federal, seja **sobre as cargas** transportadas, seja **sobre a própria chegada do veículo** procedente do exterior ou a ele destinado. De fato, as operações de **carga, descarga** ou **transbordo somente podem ser executadas depois de prestadas as devidas informações** pelo transportador.

As informações devem ser prestadas **na forma e no prazo estabelecidos pela própria Receita Federal**. E, ao prestar as informações, o transportador deve **comunicar**, se for o caso, a existência, no veículo, de **mercadorias ou de pequenos volumes que sejam de fácil extravio**.



Em consonância com o comando inserto no artigo 20, do Regulamento Aduaneiro², as informações são prestadas, em regra, via **sistema informatizado**. Atualmente, os **principais sistemas** para acompanhamento do controle aduaneiro de veículos e cargas, e prestação de informações pelos transportadores, são o **SISCOMEX Carga**, para o transporte marítimo, e o **Controle de Carga e Trânsito (CCT)**, já no PUCOMEX, para o transporte aéreo.

Uma vez **prestadas as informações**, e tendo ocorrido, efetivamente, a **entrada do veículo** no País, deve ser emitido o respectivo **termo de entrada** pela Receita Federal. É o termo de entrada que **formaliza o ingresso do veículo** no País.

Da mesma forma, o **agente de carga** (assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos) e o **operador portuário** também devem prestar **informações à Receita Federal sobre as operações que executam e sobre as respectivas cargas**.

Por fim, é importante anotar que as **empresas de transporte internacional** que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, também devem prestar **informações à Receita Federal, a respeito de seus tripulantes e passageiros**. Essa obrigação pode ser estendida para outras vias de transporte por ato da própria Receita Federal.

Manifesto de carga

Um documento essencial para o controle aduaneiro de veículos é o **manifesto de carga**. Mas o que vem a ser esse tal manifesto de carga? Para compreendermos bem o que é o manifesto de carga, é conveniente saber, antes, o que é o **conhecimento de carga**.

O **conhecimento de carga** é o documento **expedido pelo transportador a fim de comprovar o recebimento da mercadoria** que será transportada. Trata-se, portanto, de documento **que retrata o contrato de frete** ajustado para uma determinada carga. Nesse sentido, de acordo com o artigo 554 do Regulamento Aduaneiro, o conhecimento de carga original constitui **prova de posse ou propriedade da mercadoria**.

Assim, para **cada contrato de frete** ajustado para o transporte de uma carga, haverá **um conhecimento de carga**. E, no **conhecimento de carga**, são registradas **informações sobre a mercadoria** transportada (descrição, quantidade de volumes, peso), sobre o **transportador**, sobre

² Art. 20. Os documentos instrutivos de declaração aduaneira ou necessários ao controle aduaneiro podem ser emitidos, transmitidos e recepcionados eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



o **remetente** da carga, sobre o **destinatário** da carga, e sobre o próprio **frete** (trajeto, condições do transporte, valor).

Aqui é importante fazer uma anotação quanto à nomenclatura. Isso porque é muito comum ouvir falar também em **conhecimento de embarque**. Notem, porém, que o conhecimento de embarque é apenas o **conhecimento de carga específico para o transporte marítimo**, também chamado de *Bill of Lading* (B/L).

Nós temos, ainda, o *Air Waybill* (AWB), ou **conhecimento de transporte aéreo**, e o **Conhecimento Rodoviário de Transporte** (CRT), que são os conhecimentos de carga específicos para o transporte aéreo e rodoviário, respectivamente. Todas essas expressões e siglas referem-se a conhecimentos de carga.

O **manifesto de carga**, por sua vez, **consolida os diversos conhecimentos de carga** que amparam as cargas transportadas pelo **mesmo trajeto**. Ou seja, **para cada trajeto que o veículo for percorrer deverá haver um manifesto de carga** consolidando todos os conhecimentos de carga das mercadorias que foram recebidas para serem transportadas por esse determinado trajeto.

Imaginem que um navio cargueiro saia do Porto de Santos, no Brasil, com destino ao Porto de Miami, nos Estados Unidos da América. Normalmente, o navio que faz esse trajeto não transporta apenas a carga de uma única operação de comércio exterior. Supõe-se, na verdade, que o nosso navio hipotético transportará diversas cargas, vinculadas a exportadores e importadores variados, ou seja, muitas cargas relacionadas a operações de comércio exterior distintas.

Nesse contexto, para cada contrato de frete negociado com um operador de comércio exterior que embarcou a carga nesse navio, haverá um conhecimento de carga, que é o documento que retrata o contrato de frete. Mas todos esses contratos de frete têm algo em comum: todos compreendem o transporte do Porto de Santos, no Brasil, para o Porto de Miami, nos EUA.

Em outras palavras, o que as cargas têm em comum é o trajeto. Assim, para amparar o transporte das cargas por esse trajeto do Porto de Santos ao Porto de Miami será emitido um manifesto de carga, consolidando todos os conhecimentos de carga das mercadorias das diversas operações de comércio exterior que serão transportadas por esse mesmo trajeto.

Percebam que **é possível, e até comum, que o mesmo veículo emita mais de um manifesto de carga**. Novamente, para cada trajeto deve existir um manifesto de carga correspondente. Assim, imaginem que um navio cargueiro saia do Porto de Miami, nos EUA, passando pelo porto de Houston, também nos EUA, para que mais cargas sejam embarcadas, e, depois, o navio se dirija aos portos de Santos e de Paranaguá, ambos no Brasil, para a entrega das cargas.



Nesse caso, nós devemos ter, a princípio, quatro manifestos de carga, um para cada trajeto, com cada um desses manifestos consolidando todos os conhecimentos de carga referentes a cada um dos trechos:

- I) Manifesto referente ao transporte de mercadorias do Porto de Miami (EUA) para o Porto de Santos (BRA);
- II) Manifesto referente ao transporte de mercadorias do Porto de Houston (EUA) para o Porto de Santos (BRA);
- III) Manifesto referente ao transporte de mercadorias do Porto de Miami (EUA) para o Porto de Paranaguá (BRA);
- IV) Manifesto referente ao transporte de mercadorias do Porto de Houston (EUA) para o Porto de Paranaguá (BRA).

É nesse sentido que o artigo 43, do Regulamento Aduaneiro, estabelece que, **para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deve trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga.**

O artigo 44, do Regulamento Aduaneiro, por sua vez, relaciona as **informações que devem ser registradas nos manifestos de carga.** Confirmam a literalidade do dispositivo:

Art. 44. O manifesto de carga conterá:

- I - a identificação do veículo e sua nacionalidade;
- II - o local de embarque e o de destino das cargas;
- III - o número de cada conhecimento;
- IV - a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes;
- V - a natureza das mercadorias;
- VI - o consignatário de cada partida;
- VII - a data do seu encerramento; e
- VIII - o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.



Agora que sabemos o que é manifesto de carga e conhecimento de carga, é importante anotar que o **responsável pelo veículo que transporta mercadoria procedente do exterior** fica **obrigado a apresentar o manifesto de carga à autoridade aduaneira**, com **cópia dos conhecimentos de carga** correspondentes, na forma e no momento estabelecidos em ato normativo da própria Receita Federal. Deve ser apresentada, também a lista, de sobressalentes e provisões de bordo.

A **não apresentação do manifesto de carga** (ou de uma declaração de efeito equivalente), em relação a qualquer ponto de escala no exterior, por outro lado, é **considerada uma declaração negativa de carga**. Ou seja, nesse caso, a Receita Federal compreenderá que não há carga sendo transportada para o trajeto em questão.

Voltando ao nosso exemplo, imaginem, novamente, o navio cargueiro que saiu do Porto de Miami, nos EUA, passando pelo porto de Houston, também nos EUA, para que mais cargas fossem embarcadas, e que, depois, seguiu para os portos de Santos e de Paranaguá, ambos no Brasil, para a entrega das cargas.

Suponham, porém, que, no Porto de Houston, não foi embarcada nenhuma carga com destino ao Porto de Paranaguá. Imaginem que as cargas embarcadas no Porto de Houston eram todas destinadas ao Porto de Santos. No Porto de Paranaguá só seriam entregues cargas embarcadas no porto de Miami.

Nesse caso, não haveria manifesto de carga para o transporte do Porto de Houston para o Porto de Paranaguá. Porque não existiria nenhuma carga transportada por esse trajeto. Nenhum conhecimento de carga relacionado a esse trecho. Haveria, então, apenas três manifestos de carga (os três relacionados nos itens I, II e III, do nosso exemplo acima).

E, de fato, ao chegar no Porto de Paranaguá, o transportador não apresentaria à autoridade aduaneira nenhum manifesto de carga referente ao trajeto do Porto de Houston ao Porto de Paranaguá, ante a ausência de cargas transportadas por esse trecho específico. E essa não apresentação do manifesto seria interpretada precisamente como uma declaração negativa de carga referente a esse trajeto.

Tudo bem? Então vamos seguir.

Havendo mercadoria a ser entregue no local (e tendo sido apresentado o manifesto de carga, portanto), o veículo terá que ser descarregado. Nesse contexto, é relevante saber que **a mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior também deve ser registrada** em sistema, tanto **pelo transportador**, ou seu representante, quanto **pelo depositário** que a recebe, na forma e prazo estabelecidos pela Receita Federal.



A **autoridade aduaneira** pode, então, determinar a **aplicação de cautelas fiscais sobre os volumes** descarregados (como colocação de lacres ou outros dispositivos de segurança), bem como a **segregação da carga em local próprio** do recinto alfandegado, se for o caso.

Caso seja verificado, no descarregamento, que um volume está **quebrado**, com **diferença de peso**, **indícios de violação**, ou **de qualquer modo avariado**, a situação deve ser retificada, com o devido conserto e pesagem, se for o caso, e **o depositário deve anotar a ocorrência no registro de descarga**. Essa anotação é importante para que o depositário identifique que o problema ocorreu antes do recebimento da carga para armazenamento, de modo a afastar a sua responsabilidade.

Assim, suponham que, ao ser descarregado o veículo do transportador, constate-se que há indícios de violação em determinados volumes. Nesse caso, deve ser providenciada a devida pesagem desses volumes e preenchido o registro de descarga com tal ocorrência.

Concluído o descarregamento e armazenamento das cargas, a Receita Federal promove a **conferência final do manifesto**, **confrontando os dados do manifesto de carga com as informações dos registros de descarga e armazenamento**. A ideia é verificar se as mercadorias que chegaram ao País são precisamente aquelas amparadas pelo manifesto de carga, notadamente a fim de **identificar eventual extravio ou acréscimo de volume**.

Nessa linha, se, por ocasião da conferência final do manifesto, for **apurado extravio de volume ou mercadoria**, a Receita Federal vai **cobrar do transportador os créditos relativos aos tributos e multas aplicáveis**. Inclusive, de acordo com o artigo 49, do Regulamento Aduaneiro, para efeitos fiscais, eventuais ressalvas consignadas no manifesto que visem a excluir a responsabilidade do transportador podem ser simplesmente desconsideradas pela autoridade aduaneira.

Agora, vamos imaginar agora uma situação. Suponham que um transportador chega ao Brasil e apresenta o manifesto de carga à Receita Federal. Nesse manifesto de carga, estão consolidados cerca de 150 conhecimentos de carga. É bastante coisa.

Então, antes mesmo de descarregar o veículo, o transportador percebe que há alguns volumes que foram transportados, mas que não estão previstos no manifesto de carga, apesar de serem objeto de um dos conhecimentos de carga.

Agora a pergunta: o que acontece se o responsável pelo veículo verificar, antes da autoridade aduaneira tomar conhecimento da irregularidade, que houve omissão de volume em manifesto de carga? Será que é possível corrigir o erro?





Sim, é possível corrigir o erro. De acordo com o artigo 48, do Regulamento Aduaneiro, a **omissão de volume em manifesto de carga**, desde que tal volume seja **objeto de conhecimento de carga** regularmente emitido, **pode ser suprida** mediante a **apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo** (transportador), **anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira**.

A carga que eventualmente tenha sido **embarcada no veículo após o encerramento do manifesto**, por outro lado, deve ser incluída em **manifesto complementar**, conforme autoriza o artigo 45 do Regulamento Aduaneiro. Ou seja, nesse caso, não se justifica a omissão de volume em manifesto. Deve ser simplesmente expedido o manifesto complementar.

Convém apontar que, se a autoridade aduaneira identificar a **existência de mercadoria a bordo do veículo sem registro em manifesto**, ou em documento equivalente ou outras declarações, **pode ser aplicada a pena de perdimento sobre a carga**, conforme estabelece o artigo 689, inciso IV, do Regulamento Aduaneiro.

E o conhecimento de carga, pode ser corrigido?

Sim, pode. Admite-se a **correção do conhecimento de carga**, mediante **carta de correção dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira do local de descarga**. A carta de correção deve estar acompanhada do conhecimento objeto da correção e deve ser apresentada antes do início do despacho aduaneiro.

Se a **carta de correção for aceita**, isso **implica a correção do manifesto de carga** correspondente. Caso a carta seja apresentada após o início do despacho aduaneiro, mas antes do desembarço, a correção pode ainda ser apreciada, a critério da autoridade aduaneira, mas não implica denúncia espontânea.

No mais, é interessante ressaltar que, em caso de **divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga**, prevalece o último, ou seja, **prevalece o conhecimento de carga**. Nesse caso, a correção do manifesto pode ser feita de ofício pela autoridade aduaneira.





(ATRFB – ESAF) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados não poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.

Comentários:

Como regra, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só pode ocorrer por meio de porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado. Mas, excepcionalmente, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante **pode autorizar** a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado, em casos justificados, conforme estabelece o artigo 26, § 2º, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: errado.

(ATRFB – ESAF) O conhecimento de carga original, ou documento de efeito equivalente, constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria.

Comentários:

▪

Perfeito. De acordo com o artigo 554, do Regulamento Aduaneiro, o conhecimento de carga original, ou documento de efeito equivalente, constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria.

Gabarito: certo.



QUESTÕES COMENTADAS

Jurisdição Aduaneira

1. (AFRFB – 2023 – FGV) Os recintos aduaneiros são os locais onde se depositam mercadorias importadas ou destinadas ao exterior, localizados na zona secundária do território aduaneiro, como, por exemplo, os entrepostos aduaneiros. Eles operam

a) como qualquer armazém, depósito ou entreposto de zona primária e, tendo em vista a jurisdição natural e legal dos serviços aduaneiros, suas operações se encontram sob o controle do órgão local de entrada da mercadoria.

b) sob o controle aduaneiro da repartição da jurisdição onde se encontram e, sob os aspectos jurídico e tributário, caracterizam-se como uma extensão da zona primária, tendo em vista as obrigações legais a que se sujeitam.

c) nos mesmos moldes que um armazém de zona primária localizado em portos, aeroportos ou pontos de fronteira, e estão sob o controle da repartição de zona primária de entrada ou pela qual deverá sair a mercadoria a ser exportada.

d) sob a responsabilidade do beneficiário do regime, que providenciará a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação, quando solicitada pela alfândega da jurisdição, obrigando-se, ainda, ao pagamento dos tributos, se devidos.

e) sob o aspecto jurídico, como recintos aduaneiros de zona secundária, em razão da natureza da sua finalidade, podendo ainda ser utilizados como depósitos públicos de mercadoria importada ou de mercadoria destinada à exportação.

Comentários:

Letra A: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido.

Assim, as operações de um porto seco localizado na cidade de São Paulo/SP, por exemplo, ficam sob o controle da Alfândega de São Paulo.



Portanto, se uma determinada mercadoria entra no País pelo porto de Santos, mas é submetida a uma operação de trânsito aduaneiro para que fique depositada em regime de entreposto aduaneiro em um porto seco localizado na cidade de São Paulo/SP, essa mercadoria fica sob o controle aduaneiro da Alfândega de São Paulo (não da Alfândega de Santos).

Letra B: correta. Perfeito. O recinto aduaneiro de zona secundária opera sob o controle aduaneiro da unidade que jurisdiciona a região em que está inserido, e funciona como uma extensão da zona primária.

Com efeito, os recintos aduaneiros de zona secundária foram criados precisamente para desafogar a zona primária, permitindo que as mercadorias fossem despachadas em locais distintos daqueles em que foi promovida a entrada da carga no País.

Letra C: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido, não sob o controle da repartição de zona primária responsável pela entrada ou saída da mercadoria do País.

Letra D: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido. Os recintos não operam simplesmente sob a responsabilidade do beneficiário do regime.

Além disso, não cabe à Alfândega de jurisdição solicitar a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação. O beneficiário do regime deve providenciar o registro da declaração aduaneira devida antes do decurso do prazo legal, sob pena de ser considerada abandonada a carga.

Letra E: errada. Os recintos de zona secundária submetem-se a regime de concessão ou permissão de serviço público, precisamente porque operam sob controle aduaneiro, como uma espécie de extensão da zona primária.

E os recintos não são utilizados como depósitos públicos. Há recintos que são de uso público (em oposição aos recintos de uso privativo), mas a utilização desses locais gera custos de armazenamento para os proprietários das cargas.

Gabarito: letra B.

2. (EMGEPRON – 2021 – SELECON) Quanto à Jurisdição aduaneira, pode-se afirmar que a zona aduaneira secundária:



- a) é a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados
- b) engloba todo o país, exceto os poucos aeroportos, portos e pontos de fronteira alfandegados pela Receita Federal do Brasil e habilitados ao transporte internacional de cargas e passageiros
- c) engloba a área terrestre dos principais pontos de fronteira alfandegados
- d) compreende toda a área terrestre nos aeroportos alfandegados habilitados ao transporte nacional e internacional de cargas

Comentários

A zona primária é constituída pelas áreas demarcadas pela autoridade aduaneira nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. A zona secundária, por outro lado, compreende a parte restante do território aduaneiro, incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo (artigo 3º do Regulamento Aduaneiro).

Gabarito: letra B

3. (EMGEPRON – 2021 – SELECON) Acerca do território aduaneiro, pode-se afirmar que a zona aduaneira primária:

- a) compreende o restante do território nacional, excetuando a zona secundária e sem incluir o espaço aéreo e as águas territoriais
- b) compreende o restante do território nacional, excetuando a zona secundária, inclusive o espaço aéreo e as águas territoriais
- c) é a área terrestre exceto os pontos de fronteira alfandegados
- d) é a área terrestre nos aeroportos alfandegados

Comentários

A zona primária é constituída pelas áreas demarcadas pela autoridade aduaneira nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. A zona secundária, por outro lado, compreende



a parte restante do território aduaneiro, incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo (artigo 3º do Regulamento Aduaneiro).

Gabarito: letra D

4. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 – ESAF) A jurisdição dos serviços aduaneiros da Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) estende se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, onde se localizam os aeroportos, portos, pontos de fronteira, portos secos e Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA). Sobre a abrangência do território aduaneiro e das zonas primária e secundária, é incorreto afirmar que:

- a) inclui a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, dos portos alfandegados.
- b) abrange a área terrestre nos aeroportos alfandegados localizados na zona primária do território aduaneiro.
- c) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, excluído o espaço aéreo.
- d) a zona primária é constituída por áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- e) a zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, inclusive as águas territoriais.

Comentários:

Letra A: correta. A área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados, integra a zona primária do território aduaneiro, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a”, do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. A área terrestre nos aeroportos alfandegados integra a zona primária do território aduaneiro, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “b”, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: errada. O território aduaneiro compreende todo o território nacional, **incluído o espaço aéreo**, conforme artigo 3º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.



Letra D: correta. A zona primária é constituída pelas áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: correta. A zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, a par da zona primária, incluídas as águas territoriais, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: letra C.

5. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 – ESAF) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bens de viajantes sob controle aduaneiro. Assim sendo, sobre as operações com mercadorias nos portos secos, é incorreto afirmar que:

- a) somente as cargas importadas podem ser despachadas nesses recintos.
- b) podem passar pelo porto seco cargas de importação, exportação ou ambas, consideradas as necessidades do local.
- c) no porto seco poderá ser realizada operação de despacho aduaneiro para o regime comum.
- d) o despacho de mercadoria para os regimes aduaneiros especiais ou para os regimes aduaneiros aplicados em área especial é perfeitamente compatível com as operações permitidas nesses recintos.
- e) é vedada a atividade de armazenagem de mercadoria que não esteja sob controle aduaneiro nos portos secos.

Comentários:

Letra A: errada. Os portos secos podem ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação, ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais, nos termos do artigo 11, §2º, do Regulamento Aduaneiro.



Letra B: correta. Os portos secos podem ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação, ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais, nos termos do artigo 11, §2º, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: correta. Nos portos secos pode processado o despacho aduaneiro de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum e também cargas sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais, nos termos do artigo 7º, da IN RFB nº 1.208/11.

Letra D: correta. Nos portos secos pode processado o despacho aduaneiro de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum e também cargas sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais, nos termos do artigo 7º, da IN RFB nº 1.208/11.

Letra E: correta. É vedada a armazenagem de mercadorias que não estejam sob controle aduaneiro em portos secos, conforme artigo 8º, da IN RFB nº 1.208/11.

Gabarito: letra A.

6. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 – ESAF) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente para que neles possam, sob controle aduaneiro, entrar ou sair veículos, mercadorias ou pessoas. A respeito das operações permitidas nesses recintos alfandegados, é correto afirmar que:

- a) é vedado o estacionamento de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados.
- b) somente por esses recintos alfandegados localizados nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
- c) o trânsito de mercadorias importadas ou a exportar não pode ser iniciado ou encerrado nesses recintos.
- d) não permite o armazenamento de cargas procedentes do exterior.
- e) não são permitidos o embarque ou o desembarque de passageiros com destino ao exterior ou a ele destinados.

Comentários:



Letra A: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, conforme artigo 5º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. Nos termos do artigo 8º, *caput*, do Regulamento Aduaneiro, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Letra C: errada. Caso a mercadoria de procedência estrangeira seja transportada para um porto seco de zona secundária para ser despachada, o regime de trânsito é iniciado no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado de zona primária.

Letra D: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, ser efetuadas operações de carga, descarga, **armazenagem** ou passagem **de mercadorias procedentes do exterior** ou a ele destinadas, conforme artigo 5º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, **embarcar, desembarcar** ou transitar **viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados**, conforme artigo 5º, inciso III, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: **letra B.**

7. (INB – 2018 – COVEST) O território aduaneiro compreende todo o território nacional. A zona primária são os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. Já a zona secundária, entende-se como a parte restante do território aduaneiro. A entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados apenas poderá ocorrer nos pontos alfandegados. MORINI, Cristiano; SIMÕES, Regina; DANEZ, Valdir. Manual de Comércio Exterior. Editora Alínea, 2006. p. 294-5 (Adaptado).

Considerando esse contexto, avalie as seguintes asserções e a relação proposta entre elas.



I. Todo alfandegamento deverá ser realizado pela autoridade aduaneira nos portos, aeroportos, fronteiras e na zona secundária e poderá abranger sua totalidade ou parte desses locais.

PORQUE

II. A administração aduaneira será chamada a realizar o desembaraço aduaneiro para situações consideradas críticas ou de comprovada urgência para os beneficiários da carga, em todo o território nacional.

A respeito dessas asserções, assinale a alternativa CORRETA.

- a) As asserções I e II são proposições verdadeiras, e a II é uma justificativa da I.
- b) As asserções I e II são proposições verdadeiras, mas a II não é uma justificativa da I.
- c) A asserção I é uma proposição verdadeira, e a II é uma proposição falsa.
- d) A asserção I é uma proposição falsa, e a II é uma proposição verdadeira.

Comentários

Asserção I: verdadeira. De fato, o alfandegamento é atividade de competência da autoridade aduaneira (Auditor-Fiscal da RFB), e pode ser realizado tanto na zona primária (portos, aeroportos e pontos de fronteira) como na zona secundária (portos secos).

Asserção II: falsa. Não existe essa previsão de que a autoridade aduaneira seja chamada a promover o desembaraço aduaneiro em todo o território nacional em situações consideradas críticas e de urgência para os beneficiários da carga.

Gabarito: letra C

8. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014 – ESAF) São locais onde podem ser efetuadas a entrada ou a saída de veículos e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas:

- a) quaisquer aeroportos sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.



- b) portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- c) recintos alfandegados de zona secundária.
- d) Portos Secos.
- e) quaisquer pontos de fronteira.

Comentários:

Segundo o art. 26, do R/A, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.

Gabarito: letra B.

9. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014 – ESAF) As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, podem ser realizadas:

- a) em recintos alfandegados de zona primária e secundária, incluindo Portos Secos.
- b) em qualquer aeroporto sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- c) em quaisquer terminais portuários determinados pela Secretaria dos Portos.
- d) em qualquer ponto de fronteira.
- e) somente dentro das Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil.

Comentários:

As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, serão realizadas em recintos alfandegados de zona primária e zona secundária, incluindo portos secos. Cabe destacar que portos secos são recintos alfandegados de uso público que não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.



Gabarito: **letra A.**

10.(Marinha – 2014 – INCAB) De acordo com a legislação vigente, é expressamente vedada a instalação, em zona primária de porto alfandegado, de:

- a) porto seco
- b) infraestrutura de serviços
- c) infraestrutura para movimentação de carga
- d) obstáculos à entrada de veículos e pessoas
- e) infraestrutura para garantir a segurança fiscal

Comentários

De acordo com o artigo 11, §1º, do Regulamento Aduaneiro, os portos secos não podem ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Gabarito: **letra A**

11. (AFRFB – 2012 – ESAF) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.

Comentários:

Segundo o art. 3º, § 5º, do R/A, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil.

Gabarito: **certo.**

12.(ATRFB – 2012 – ESAF) Compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.



Comentários:

De acordo com o art. 4º, § 3º, do R/A, compreende-se na zona de vigilância aduaneira a totalidade do Município atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

Gabarito: **errado.**

13.(AFRFB – 2012 – ESAF) Para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.

Comentários:

Para fins de controle aduaneiro, as Zonas de Processamento de Exportações são consideradas zona primária.

Gabarito: **errado.**



QUESTÕES COMENTADAS

Administração Aduaneira

1. (AFRFB – 2023) As atividades exercidas pelas alfândegas e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no que se refere ao controle e à fiscalização das operações típicas de comércio exterior, têm precedência sobre as atividades desenvolvidas pelas demais autoridades do país,
- a) exceto nos casos de apreensão, em flagrante, de mercadoria pela Polícia Federal.
 - b) excetuadas as autoridades de saúde, nos casos de produtos químicos e alimentícios.
 - c) nos limites estabelecidos pelo Ministro da Fazenda, conforme dispõe a Constituição.
 - d) nos termos e nos limites estabelecidos por lei ordinária ou por Medida Provisória.
 - e) sempre que se manifestarem interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal.

Comentários

Letra A: errada. Eventual apreensão em flagrante de mercadoria, pela Polícia Federal, **não excepciona a precedência da autoridade aduaneira** nas áreas de zona primária e nos recintos alfandegados.

Letra B: errada. A precedência da autoridade aduaneira **também não é excepcionada pelas autoridades de saúde**, mesmo em casos de produtos químicos ou alimentícios.

Letra C: errada. A Constituição da República, em seu artigo 37, inciso XVIII, estabelece que a precedência das autoridades fazendárias deve ser **disciplinada por meio de lei**, não por ato do Ministro da Fazenda.

Letra D: errada. De fato, o artigo 37, inciso XVIII, da Constituição da República, atribui à lei a tarefa de disciplinar a precedência da administração fazendária. Em consonância, o artigo 35, do Decreto-Lei nº 37/66, diz o seguinte: *Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona*



primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atribuições.

O efetivo estabelecimento de termos e limites para a precedência da autoridade aduaneira coube, no entanto, ao Decreto nº 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro), conforme podemos observar pela leitura de seu artigo 17, §§ 1º e 2º.

Letra E: correta. A precedência aduaneira não se manifesta apenas nas hipóteses de conflitos de interesses.

Com efeito, a precedência implica, por exemplo, a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira (artigo 17, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro), independentemente de qualquer conflito de interesse.

De toda sorte, não há dúvida de que, quando há interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal, a autoridade aduaneira tem, realmente, precedência sobre as demais.

Gabarito: letra E

2. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2017) Com relação às atribuições e prerrogativas da autoridade aduaneira no exercício de suas funções, assinale a opção incorreta.

- a) Nas áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.
- b) No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
- c) O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior.
- d) Compete à administração aduaneira estabelecer critérios de distribuição, administrar e controlar cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação.
- e) Para o desempenho de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá requisitar o apoio de força pública federal, estadual ou quando julgar necessário.



Comentários

Letra A: correta. Nos termos do art. 17 do Regulamento Aduaneiro, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades que exerçam suas atribuições nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados

Letra B: correta. Perfeito. No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso: i) a quaisquer dependências do porto e às embarcações, atracadas ou não; e ii) aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Letra C: correta. A administração aduaneira consiste nas atividades de fiscalização e controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais

Letra D: errada. A administração e controle de cotas na importação ou na exportação desborda das funções da autoridade aduaneira, inserindo-se no contexto do controle administrativo e da definição de políticas públicas no comércio exterior.

Letra E: correta. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regulamento Aduaneiro, para o desempenho de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá requisitar papéis, livros e outros documentos, bem como o apoio de força pública federal, estadual ou municipal, quando julgar necessário.

Gabarito: letra D

3. (Questão Inédita) Assinale a alternativa correta acerca da administração aduaneira:

- a) A administração aduaneira, exercida apenas na zona primária, compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais.
- b) A fiscalização aduaneira deverá ser ininterrupta nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados
- c) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às



transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.

d) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, sendo dispensável o prazo máximo para a sua conclusão.

Comentários:

Letra A: errada. A administração aduaneira é exercida em todo o território aduaneiro (e não apenas na zona primária!)

Letra B: errada. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta.

Letra C: correta. Isso é exatamente o que prevê o art. 18 do R/A.

Letra D: errada. É fundamental que se fixe prazo máximo para a conclusão dos procedimentos de fiscalização.

Gabarito: letra C.

4. (Questão Inédita) A denúncia espontânea apresentada pelo importador após o registro da Declaração de Importação no SISCOMEX é considerada eficaz, desde que seja feita antes do desembaraço da carga.

Comentários:

Não se considera espontânea a denúncia apresentada no curso do despacho aduaneiro, até o desembaraço da mercadoria, por força do disposto no artigo 683, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: errado.

5. (Questão Inédita) A Receita Federal não pode examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, notadamente os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, sem ordem judicial, tendo em vista que esses dados estão protegidos pelo sigilo bancário.



Comentários:

O exame de documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, pela Receita Federal, independentemente de ordem judicial, é **previsto expressamente pelo artigo 6º da Lei Complementar 105/2001**.

E o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela constitucionalidade desse dispositivo. De acordo com o STF, nesse caso, os dados que eram protegidos pelo sigilo bancário passam a estar protegidos pelo sigilo fiscal, de modo que há mero traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a esfera fiscal.

Há, no entanto, dois requisitos que devem ser observados: I) deve existir um procedimento administrativo instaurado ou um procedimento fiscal em curso; e II) as informações devem ser consideradas indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Gabarito: **errado**.

6. (Questão Inédita) No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira tem livre acesso aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, bem como a quaisquer dependências do porto e às embarcações que estejam atracadas. Embarcações que ainda não estejam atracadas, por outro lado, não podem ser livremente acessadas pela autoridade aduaneira.

Comentários:

De acordo com o artigo 24, do Regulamento Aduaneiro, no exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira tem livre acesso aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, bem como a quaisquer dependências do porto e às embarcações, **atrancadas ou não**.

Gabarito: **errado**.



QUESTÕES COMENTADAS

Controle Aduaneiro de Veículos

1. (EMGEPRON – 2021) Quanto ao controle aduaneiro de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, pode-se afirmar que é permitida:

- a) a entrada de veículos procedentes do exterior e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
- b) a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
- c) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
- d) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permitindo-se, excepcionalmente por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado

Comentários

A princípio, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só pode ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado. Excepcionalmente, contudo, em casos devidamente justificados, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante pode autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado (artigo 26, *caput* e §2º, do Regulamento Aduaneiro).

Gabarito: letra D

2. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Em conformidade com a legislação aduaneira, para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga. Relativamente ao manifesto de carga, é incorreto afirmar que:



- a) a carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar.
- b) no caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este, podendo a correção daquele ser feita de ofício.
- c) deve conter dados relevantes como o local de embarque e o de destino das cargas.
- d) a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo.
- e) serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos de mercadoria.

Comentários:

Letra A: correta. A carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar, nos termos do artigo 45, do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. No caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalece o conhecimento, de acordo com o artigo 47, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: correta. O manifesto de carga deve conter, entre outros dados, o local de embarque e o destino das cargas, conforme artigo 44, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Letra D: correta. Se objeto de conhecimento regularmente emitido, a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo, anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira, em conformidade com o disposto no artigo 48, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: errada. De acordo com o artigo 49, do Regulamento Aduaneiro, **não serão consideradas**, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos

Gabarito: letra E

3. (IF-MT – 2018) No que se refere ao Regulamento Aduaneiro, assinale a alternativa incorreta:



- a) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.
- c) Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga.
- d) A apresentação de manifesto ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.
- e) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente.

Comentários

Letra A: correta. A princípio, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só pode ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, realmente. Vale lembrar, sem embargo, que, em casos devidamente justificados, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante pode autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado (artigo 26, *caput* e §2º, do Regulamento Aduaneiro).

Letra B: correta. Perfeito. A assertiva traz precisamente o teor do artigo 26, §1º, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: correta. Esse é exatamente o teor do artigo 43 do Regulamento Aduaneiro.

Letra D: errada. Nos termos do artigo 43, parágrafo único, do Regulamento Aduaneiro, a **não apresentação** de manifesto ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.

Letra E: correta. De acordo com o artigo 5º, do Regulamento Aduaneiro, os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro: I - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; II - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou



passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e III - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Gabarito: letra D

4. (AFRFB – 2014) Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.

b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

d) relativamente à mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior, o volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário. A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, exceto nos casos de extravio ou avaria, dado o estado já verificado dos volumes, os quais não poderão permanecer no recinto alfandegado.

e) o transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, mas, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, as buscas poderão



ocorrer apenas em momento ulterior à apresentação das referidas informações pelo transportador.

Comentários:

Letra A: errada. As Áreas de Livre Comércio **estão, sim, compreendidas no território aduaneiro.**

Letra B: correta. Isso é exatamente o que dispõe o artigo 8º, do Regulamento Aduaneiro. Como regra, as mercadorias só podem entrar ou sair do território nacional pela zona primária. Mas há duas exceções: I) as mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou dutos, ligados ao exterior; e II) outros casos definidos pela RFB.

Letra C: errada. Segundo o artigo 13-A, do Regulamento Aduaneiro, **a competência é da Receita Federal**, não do Ministro da Fazenda.

Letra D: errada. De acordo com o artigo 63, § 2º, do Regulamento Aduaneiro, a autoridade aduaneira pode determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, **inclusive nos casos de extravio ou avaria.**

O restante do conteúdo da assertiva está correto.

Letra E: errada. A busca no veículo **pode ocorrer inclusive antes da prestação de informações pelo transportador**, conforme estabelece o artigo 34, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: **letra B**

5. (ATRFB – 2012) O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

Comentários:

De acordo com o artigo 31, § 2º, do Regulamento Aduaneiro, o agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário também devem prestar as informações sobre as operações que executem e as respectivas cargas.



Gabarito: certo.

6. (ATRFB – 2012) A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O manifesto de carga conterá a identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

Comentários:

O artigo 41, do Regulamento Aduaneiro, prevê que a mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, deve ser registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente.

O artigo 44, do Regulamento Aduaneiro, por sua vez, relaciona as informações que devem estar previstas no manifesto de carga (identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo).

Por tudo isso, a questão está correta.

Gabarito: certo.

7. (ATRFB – 2012) No caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

Comentários:

Segundo o artigo 47, do Regulamento Aduaneiro, no caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

Gabarito: certo.

8. (ATRFB – 2003) Avalie a correção das afirmações abaixo. Assinale com a letra V as verdadeiras e com a letra F as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a seqüência correta.



- () Pode ser autorizada, justificadamente, por ato conjunto da SRF e do Ministério dos Transportes, a entrada de veículos procedentes do exterior por local não alfandegado.
- () As operações de carga de veículo procedente do exterior somente podem ser executadas depois de formalizada sua entrada no País.
- () Podem ser colocados na proximidade de veículo destinado ao exterior os veículos de repartição pública, de guerra ou destinados à prestação de socorro.
- () Os veículos que transportem chefes de Estado e os veículos militares não estão sujeitos ao controle aduaneiro.
- () O veículo garantirá os débitos fiscais decorrentes de multas aplicadas pelas autoridades aduaneiras ao seu condutor ou ao transportador.

a) F, V, F, F, V

b) F, F, V, F, F

c) V, F, V, F, F

d) V, V, F, V, F

e) F, F, V, V, V

Comentários:

Questão bem difícil! Muito específica!

A **primeira assertiva** está errada. A entrada de veículos estrangeiros por local não alfandegado pode ser autorizada, em casos justificados, pelo **titular da unidade aduaneira jurisdicionante**. (artigo 26, § 2º, do Regulamento Aduaneiro).

A **segunda assertiva** está correta. De acordo com o artigo 32, parágrafo único, do Regulamento Aduaneiro, as operações de carga, descarga ou transbordo somente poderão ser executadas depois de prestadas as devidas informações pelo transportador, isto é, após formalizada a entrada do veículo no País.



A **terceira assertiva** está errada. O condutor de veículo não pode colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado. Essa regra não vale apenas para: I) veículos de guerra, **salvo se utilizados no transporte comercial**; II) veículos das repartições públicas, **desde que em serviço**; III) veículos autorizados para utilização de operações portuárias ou aeroportuárias, inclusive de transporte de passageiros e tripulantes; e IV) veículos **que estejam prestando ou recebendo socorro**.

Com base nessas informações, percebemos três problemas: I) se o veículo de guerra for **utilizado no transporte comercial** não se aplica a exceção; II) os **veículos das repartições públicas devem estar em serviço** para que sejam enquadrados na exceção; e III) **não basta que o veículo seja destinado à prestação de socorro**, sendo necessário que ele esteja prestando (ou recebendo) socorro para que seja excepcionado.

A **quarta assertiva** está errada. Os veículos que transportam chefes de Estado e os veículos militares também ficam sujeitos ao controle aduaneiro.

A **quinta assertiva** está correta. De acordo com o artigo 64, do Regulamento Aduaneiro, o veículo será tomado como garantia dos débitos fiscais, inclusive os decorrentes de multas que sejam aplicadas ao transportador ou ao seu condutor.

Gabarito: **letra A**.

9. (ATRFB – 2002) Avalie a correção das afirmações abaixo. Atribua a letra V para as verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência correta:

() Nas zonas de vigilância aduaneira demarcadas na faixa de fronteira terrestre é proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos em viagem internacional.

() As operações de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados a título permanente serão efetuados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

() A busca aduaneira, para prevenir ou reprimir a ocorrência de extravio ou de acréscimos de volumes ou de mercadorias, deve ser precedida da lavratura do termo de entrada do veículo e da comunicação ao responsável, que poderá ser verbal.

a) VVV



- b) VFV
- c) FVV
- d) FFF
- e) FVF

Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. Não há uma proibição geral para a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos nas zonas de vigilância aduaneira. De acordo com o artigo 4º, do Regulamento Aduaneiro, as zonas de vigilância aduaneira podem ser demarcadas pelo Ministro da Fazenda, de modo que a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais **ficam sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas**.

A **segunda assertiva** está correta. Os serviços aduaneiros são realizados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira, conforme prevê o artigo 16, § 1º, do Regulamento Aduaneiro.

A **terceira assertiva** está errada. A busca em veículos, realizada com o **objetivo de prevenir e reprimir a ocorrência de infrações à legislação aduaneira, pode ser realizada antes mesmo da prestação das informações devidas pelo transportador à Receita Federal**. Como o termo de entrada é emitido após a prestação das informações, a busca pode ser realizada antes da emissão do termo entrada.

Gabarito: **letra E**

10.(Questão Inédita) O manifesto de carga é o documento que retrata o contrato de frete, servindo como prova de posse da mercadoria. O conhecimento de carga, por outro lado, consolida diversos manifestos de carga vinculados ao mesmo trajeto.

Comentários:

Os conceitos estão trocados. O conhecimento de carga é o documento que retrata o contrato de frete, servindo como prova de posse ou de propriedade da mercadoria. O manifesto de carga, por outro lado, consolida diversos conhecimentos de carga vinculados ao mesmo trajeto.



Gabarito: **errado**.

11. (Questão Inédita) A conferência final do manifesto de carga destina-se a constatar extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria entrada no território aduaneiro, mediante confronto do manifesto com os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento.

Comentários:

Perfeito. Esse é o exato teor do artigo 658 do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: **certo**.

▪



LISTA DE QUESTÕES

Jurisdição Aduaneira

1. (AFRFB – 2023 – FGV) Os recintos aduaneiros são os locais onde se depositam mercadorias importadas ou destinadas ao exterior, localizados na zona secundária do território aduaneiro, como, por exemplo, os entrepostos aduaneiros. Eles operam

a) como qualquer armazém, depósito ou entreposto de zona primária e, tendo em vista a jurisdição natural e legal dos serviços aduaneiros, suas operações se encontram sob o controle do órgão local de entrada da mercadoria.

b) sob o controle aduaneiro da repartição da jurisdição onde se encontram e, sob os aspectos jurídico e tributário, caracterizam-se como uma extensão da zona primária, tendo em vista as obrigações legais a que se sujeitam.

c) nos mesmos moldes que um armazém de zona primária localizado em portos, aeroportos ou pontos de fronteira, e estão sob o controle da repartição de zona primária de entrada ou pela qual deverá sair a mercadoria a ser exportada.

d) sob a responsabilidade do beneficiário do regime, que providenciará a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação, quando solicitada pela alfândega da jurisdição, obrigando-se, ainda, ao pagamento dos tributos, se devidos.

e) sob o aspecto jurídico, como recintos aduaneiros de zona secundária, em razão da natureza da sua finalidade, podendo ainda ser utilizados como depósitos públicos de mercadoria importada ou de mercadoria destinada à exportação.

2. (EMGEPRON – 2021 – SELECON) Quanto à Jurisdição aduaneira, pode-se afirmar que a zona aduaneira secundária:

a) é a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados



- b) engloba todo o país, exceto os poucos aeroportos, portos e pontos de fronteira alfandegados pela Receita Federal do Brasil e habilitados ao transporte internacional de cargas e passageiros
- c) engloba a área terrestre dos principais pontos de fronteira alfandegados
- d) compreende toda a área terrestre nos aeroportos alfandegados habilitados ao transporte nacional e internacional de cargas

3. (EMGEPRON – 2021 – SELECON) Acerca do território aduaneiro, pode-se afirmar que a zona aduaneira primária:

- a) compreende o restante do território nacional, excetuando a zona secundária e sem incluir o espaço aéreo e as águas territoriais
- b) compreende o restante do território nacional, excetuando a zona secundária, inclusive o espaço aéreo e as águas territoriais
- c) é a área terrestre exceto os pontos de fronteira alfandegados
- d) é a área terrestre nos aeroportos alfandegados

4. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 – ESAF) A jurisdição dos serviços aduaneiros da Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) estende-se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, onde se localizam os aeroportos, portos, pontos de fronteira, portos secos e Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA). Sobre a abrangência do território aduaneiro e das zonas primária e secundária, é incorreto afirmar que:

- a) inclui a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, dos portos alfandegados.
- b) abrange a área terrestre nos aeroportos alfandegados localizados na zona primária do território aduaneiro.
- c) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, excluído o espaço aéreo.



d) a zona primária é constituída por áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.

e) a zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, inclusive as águas territoriais.

5. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 – ESAF) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bens de viajantes sob controle aduaneiro. Assim sendo, sobre as operações com mercadorias nos portos secos, é incorreto afirmar que:

a) somente as cargas importadas podem ser despachadas nesses recintos.

b) podem passar pelo porto seco cargas de importação, exportação ou ambas, consideradas as necessidades do local.

c) no porto seco poderá ser realizada operação de despacho aduaneiro para o regime comum.

d) o despacho de mercadoria para os regimes aduaneiros especiais ou para os regimes aduaneiros aplicados em área especial é perfeitamente compatível com as operações permitidas nesses recintos.

e) é vedada a atividade de armazenagem de mercadoria que não esteja sob controle aduaneiro nos portos secos.

6. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 – ESAF) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente para que neles possam, sob controle aduaneiro, entrar ou sair veículos, mercadorias ou pessoas. A respeito das operações permitidas nesses recintos alfandegados, é correto afirmar que:

a) é vedado o estacionamento de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados.

b) somente por esses recintos alfandegados localizados nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.



c) o trânsito de mercadorias importadas ou a exportar não pode ser iniciado ou encerrado nesses recintos.

d) não permite o armazenamento de cargas procedentes do exterior.

e) não são permitidos o embarque ou o desembarque de passageiros com destino ao exterior ou a ele destinados.

7. (INB – 2018 – COVEST) O território aduaneiro compreende todo o território nacional. A zona primária são os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. Já a zona secundária, entende-se como a parte restante do território aduaneiro. A entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados apenas poderá ocorrer nos pontos alfandegados. MORINI, Cristiano; SIMÕES, Regina; DAINEZ, Valdir. Manual de Comércio Exterior. Editora Alínea, 2006. p. 294-5 (Adaptado).

Considerando esse contexto, avalie as seguintes asserções e a relação proposta entre elas.

I. Todo alfandegamento deverá ser realizado pela autoridade aduaneira nos portos, aeroportos, fronteiras e na zona secundária e poderá abranger sua totalidade ou parte desses locais.

PORQUE

II. A administração aduaneira será chamada a realizar o desembaraço aduaneiro para situações consideradas críticas ou de comprovada urgência para os beneficiários da carga, em todo o território nacional.

A respeito dessas asserções, assinale a alternativa CORRETA.

- a) As asserções I e II são proposições verdadeiras, e a II é uma justificativa da I.
- b) As asserções I e II são proposições verdadeiras, mas a II não é uma justificativa da I.
- c) A asserção I é uma proposição verdadeira, e a II é uma proposição falsa.
- d) A asserção I é uma proposição falsa, e a II é uma proposição verdadeira.



8. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014 – ESAF) São locais onde podem ser efetuadas a entrada ou a saída de veículos e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas:

- a) quaisquer aeroportos sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- b) portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- c) recintos alfandegados de zona secundária.
- d) Portos Secos.
- e) quaisquer pontos de fronteira.

9. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014 – ESAF) As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, podem ser realizadas:

- a) em recintos alfandegados de zona primária e secundária, incluindo Portos Secos.
- b) em qualquer aeroporto sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- c) em quaisquer terminais portuários determinados pela Secretaria dos Portos.
- d) em qualquer ponto de fronteira.
- e) somente dentro das Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil.

10. (Marinha – 2014 – INCAB) De acordo com a legislação vigente, é expressamente vedada a instalação, em zona primária de porto alfandegado, de:

- a) porto seco
- b) infraestrutura de serviços
- c) infraestrutura para movimentação de carga



- d) obstáculos à entrada de veículos e pessoas
- e) infraestrutura para garantir a segurança fiscal

11. (AFRFB – 2012 – ESAF) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
12. (ATRFB – 2012 – ESAF) Compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.
13. (AFRFB – 2012 – ESAF) Para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.



Gabarito

01	02	03	04	05	06	07
B	B	D	C	A	B	C
08	09	10	11	12	13	
B	A	A	C	E	E	



LISTA DE QUESTÕES

Administração Aduaneira

1. (AFRFB – 2023) As atividades exercidas pelas alfândegas e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no que se refere ao controle e à fiscalização das operações típicas de comércio exterior, têm precedência sobre as atividades desenvolvidas pelas demais autoridades do país,
 - a) exceto nos casos de apreensão, em flagrante, de mercadoria pela Polícia Federal.
 - b) excetuadas as autoridades de saúde, nos casos de produtos químicos e alimentícios.
 - c) nos limites estabelecidos pelo Ministro da Fazenda, conforme dispõe a Constituição.
 - d) nos termos e nos limites estabelecidos por lei ordinária ou por Medida Provisória.
 - e) sempre que se manifestarem interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal.
2. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2017) Com relação às atribuições e prerrogativas da autoridade aduaneira no exercício de suas funções, assinale a opção incorreta.
 - a) Nas áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.
 - b) No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
 - c) O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior.
 - d) Compete à administração aduaneira estabelecer critérios de distribuição, administrar e controlar cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação.



e) Para o desempenho de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá requisitar o apoio de força pública federal, estadual ou quando julgar necessário.

3. (Questão Inédita) Assinale a alternativa correta acerca da administração aduaneira:

a) A administração aduaneira, exercida apenas na zona primária, compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais.

b) A fiscalização aduaneira deverá ser ininterrupta nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados

c) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.

d) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, sendo dispensável o prazo máximo para a sua conclusão.

4. (Questão Inédita) A denúncia espontânea apresentada pelo importador após o registro da Declaração de Importação no SISCOMEX é considerada eficaz, desde que seja feita antes do desembaraço da carga.

5. (Questão Inédita) A Receita Federal não pode examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, notadamente os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, sem ordem judicial, tendo em vista que esses dados estão protegidos pelo sigilo bancário.

6. (Questão Inédita) No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira tem livre acesso aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, bem como a quaisquer dependências do porto e às embarcações que estejam atracadas. Embarcações que ainda não estejam atracadas, por outro lado, não podem ser livremente acessadas pela autoridade aduaneira.





GABARITO

Gabarito

01	02	03	04	05	06
E	D	C	E	E	E



LISTA DE QUESTÕES

Controle Aduaneiro de Veículos

1. (EMGEPRON – 2021) Quanto ao controle aduaneiro de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, pode-se afirmar que é permitida:
 - a) a entrada de veículos procedentes do exterior e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
 - b) a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
 - c) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
 - d) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permitindo-se, excepcionalmente por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado
2. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Em conformidade com a legislação aduaneira, para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga. Relativamente ao manifesto de carga, é incorreto afirmar que:
 - a) a carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar.
 - b) no caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este, podendo a correção daquele ser feita de ofício.
 - c) deve conter dados relevantes como o local de embarque e o de destino das cargas.
 - d) a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo.



e) serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos de mercadoria.

3. (IF-MT – 2018) No que se refere ao Regulamento Aduaneiro, assinale a alternativa incorreta:

- a) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.
- c) Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga.
- d) A apresentação de manifesto ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.
- e) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente.

4. (AFRFB – 2014) Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

- a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.
- b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do



exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

d) relativamente à mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior, o volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário. A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, exceto nos casos de extravio ou avaria, dado o estado já verificado dos volumes, os quais não poderão permanecer no recinto alfandegado.

e) o transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, mas, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, as buscas poderão ocorrer apenas em momento ulterior à apresentação das referidas informações pelo transportador.

5. (ATRFB – 2012) O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.
6. (ATRFB – 2012) A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O manifesto de carga conterá a identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.
7. (ATRFB – 2012) No caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.
8. (ATRFB – 2003) Avalie a correção das afirmações abaixo. Assinale com a letra V as verdadeiras e com a letra F as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a seqüência correta.



() Pode ser autorizada, justificadamente, por ato conjunto da SRF e do Ministério dos Transportes, a entrada de veículos procedentes do exterior por local não alfandegado.

() As operações de carga de veículo procedente do exterior somente podem ser executadas depois de formalizada sua entrada no País.

() Podem ser colocados na proximidade de veículo destinado ao exterior os veículos de repartição pública, de guerra ou destinados à prestação de socorro.

() Os veículos que transportem chefes de Estado e os veículos militares não estão sujeitos ao controle aduaneiro.

() O veículo garantirá os débitos fiscais decorrentes de multas aplicadas pelas autoridades aduaneiras ao seu condutor ou ao transportador.

a) F, V, F, F, V

b) F, F, V, F, F

c) V, F, V, F, F

d) V, V, F, V, F

e) F, F, V, V, V

9. (ATRFB – 2002) Avalie a correção das afirmações abaixo. Atribua a letra V para as verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência correta:

() Nas zonas de vigilância aduaneira demarcadas na faixa de fronteira terrestre é proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos em viagem internacional.

() As operações de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados a título permanente serão efetuados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.



() A busca aduaneira, para prevenir ou reprimir a ocorrência de extravio ou de acréscimos de volumes ou de mercadorias, deve ser precedida da lavratura do termo de entrada do veículo e da comunicação ao responsável, que poderá ser verbal.

- a) VVV
- b) VFV
- c) FVV
- d) FFF
- e) FVF

10.(Questão Inédita) O manifesto de carga é o documento que retrata o contrato de frete, servindo como prova de posse da mercadoria. O conhecimento de carga, por outro lado, consolida diversos manifestos de carga vinculados ao mesmo trajeto.

11.(Questão Inédita) A conferência final do manifesto de carga destina-se a constatar extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria entrada no território aduaneiro, mediante confronto do manifesto com os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento.





GABARITO

Gabarito

01	02	03	04	05	06	07
D	E	D	B	C	C	C
08	09	10	11			
A	E	E	C			



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.